

LIMITES AO DIREITO À PROPRIEDADE

Alvino Moser*

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. O igualitarismo Sócio-Ético-Político 2.1. O igualitarismo de Rorty 2.2. O Igualitarismo baseado na equitatividade de Rawls 2.2.1 Condições de uma Justiça Compreensiva. 3. Conclusões para as Restrições ao Direito de Propriedade 4. Conclusão 5. Referências Bibliográficas.

RESUMO: O Direito à propriedade sempre foi o “pano de fundo” da civilização. Nesta abordagem, de forma ímpar e meta-jurídica, o lúcido filósofo enceta um debate visionário e ao mesmo tempo atual. Citando uma abalizada plêiade de pensadores, percorre várias teses e acaba pontuando e justificando as “justas” limitações jurídicas-filosóficas ao conceito atual de propriedade.

ABSTRACT: The Direct to the property was always the " backdrop " of the civilization. In this approach, in an odd and goal-juridical way, the lucid philosopher begins a debate visionary and at the same time current. Mentioning a distinguished list of thinkers, it travels several theses and it ends up punctuating and justifying the " fair " juridical-philosophical limitations to the current concept of property.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade, futuro, método, verdades, igualitarismo, princípio moral, utilitarismo, ecologia.

KEY-WORDS: Property, future, method, truths, ighality, moral beginning, utility, ecology.

* O Autor é Doutor em Filosofia, tendo realizado curso de Phd. Leciona na Unipar – Campus de Toledo, as disciplinas de Filosofia do Direito e Ética da Profissão Jurídica.

Este Artigo: 75-90	Toledo-PR	v.3	n.2	Jul./Dez.,2000
--------------------	-----------	-----	-----	----------------

1. Introdução

Nosso trabalho trata dos limites do direito à propriedade numa perspectiva filosófica. Não é apenas um trabalho de hermenêutica; é uma pesquisa que procura a proposição de bases de normas jurídicas para uma sociedade futura. Até pouco, os pensadores quase sempre se limitaram a projetar reflexões no horizonte da imutabilidade e fixados no passado, trata-se de considerar o futuro.

Segundo RORTY (1989), é preciso encontrar um novo método filosófico.

"Com este 'método' filosófico, descobre-se o 'método' da política utópica ou da ciência revolucionária (em oposição ao regime político parlamentar ou à ciência normal). O método consiste em redescrever muitas coisas de modo, até criar uma configuração nova (pattern) de comportamento linguístico que invitará a geração a geração crescente a adotá-la, levando-a assim a procurar novas formas apropriadas de comportamento não-linguístico: por exemplo, a adotar um novo material científico ou novas instituições sociais." (p.27)

Portanto, não se trata de responder à pergunta: "O que é propriedade?", o que seria uma pergunta metafísica que a nada leva. Trata-se de perguntar, ao contrário: "Como são distribuídas as coisas, os terrenos? Quem distribui as propriedades? Quais são os proprietários? Quem são aqueles que garantem os direitos de propriedade? Quando é que se usa a expressão: X é proprietário de Y? Há na base da posição de RORTY, o pressuposto do 2º WITTGENSTEIN (1974), o das Investigações filosóficas que escreve: "Não pergunte pelo significado, mas pelo uso das proposições, "pois, o "papel da filosofia é libertar a inteligência do encantamento (feitiço) da linguagem" (Wittgenstein, 1974 § 109).

Portanto, o que se vive tanto nos comentários do capítulo 1º e dos demais são "esquemas conceituais:

"Esquemas conceptuais, we are told, are ways of organizing experience; they are systems of categories that give form to the from sensation; they are points of new from which individuals, cultures, or periods survey the passinz scene" (DAVIDSON, 1974, 183).

Aquilo que tanto RORTY como DAVIDSON frisam é a contingência, dos assim denominados fatos. Pode ser que estes até existem, mas apenas encapsulados numa linguagem. Portanto, as verdades não se encontram, ela se fabrica. Não são os fatos, não é o mundo que é objeto da verdade ou candidato da verdade, mas as proposições, as frases. E essas são circunstanciais, contingentes.

Banem eles, uma vez por todas, a teoria da verdade como correspondência entre o que se diz e o que acontece. Para DAVIDSON, a verdade está na coerência e não-contradição. Ora, isso é suficiente. Não se nega o mundo. Nega-se que se capta o mundo como é. (Bastaria tanto um passeio pela ciência, como pelo direito, como pelo "sacrosante direito à propriedade...").

"A realidade é indiferente às descrições que nós lhe demos, e que o eu humano recria pelo uso de um vocabulário em vez de se expressar por ele, convenientemente ou não, num vocabulário, teríamos enfim assimilado o que havia de verdadeiro na idéia romântica que a verdade se fabrica em vez de ser encontrada. O que há de verdadeiro nesta tese, é simplesmente que as linguagens se fazem em vez de serem achadas, e que a verdade é uma grande propriedade de entidades lingüísticas, de frases" (RORTY, 1989, p. 26).]

2. O Igualitarismo Sócio-Ético-Político

Partindo destes pressupostos, poderemos propor como mediação metajurídica do limite ou das restrições do direito à propriedade o Igualitarismo Sócio-Ético-político de três autores: RORTY, RAWLSA, HABERMAS.

2.1 Igualitarismo de Rorty

RORTY trata desta questão em vários artigos.

Ater-nos-emos aqui, basicamente a dois artigos ou duas comunicações: Moral universalism and Economic Triage que abriu o fórum de Fontenoy, Paris, (MUET) e Entrevista do RORTY publicada no jornal o Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1996, no Caderno 2 (ESP.).

a) Base da reciprocidade

No primeiro artigo que é a abertura do fórum sobre as desigualdades, procura responder através do deslocamento da pergunta: "Que somos nós?" ("What are we?") para: "Quem somos nós?" ("Who are we?").

Ao falar de desigualdade RORTY entende como nós entendemos, ricos e pobres; logo, pessoas como menos ou mais propriedades, conforme definido no capítulo 1º.

À pergunta clássica, Kantiana, é: O que somos nós?, e, então, tem-se uma resposta científica ou metafísica: ao: "Universalism presupposes that the discovery of traits shared by all human beings suffices to show why, and perhaps show, all human beings should organise themselves into a cosmopolis. It proposes a scientific or metaphysical foundation for global politics ... It says that the form of the ideal human community can be determined by reference to a universal human nature" (MUET, 2).

Desde DARWIN esta idéia de natureza está sendo abandonada: as espécies biológicas são produções das chances do acaso, o que apaga a distinção grega entre natural e artificial (2). Depois, segue-se NIETZSCHE no Crepúsculo dos Ídolos e no Pragmatismo de James: Não há vocabulário descritivo que "corresponda" à natureza".

A linguagem é um instrumento. Assim, "diferentes propósitos requerem diferentes instrumentos. "Mas a escolha de que propósito ter é questão que sempre, na prática, uma escolha entre grupos de pessoas do que entre fórmulas abstratas." (RORTY, 1996, 3).

A questão do futuro não é uma questão de predição, mas uma de predição: "quem somos nós?".

NIETZSCHE, "Nós" somos habitantes de uma comunidade global cooperativa. Para Peirce há o projeto em que nenhuma criança terá falta de oportunidades de desenvolvimento individual, "the life chances, available to any other human child" (RORTY, 1996, 4).

Contudo, o projeto de NIETZSCHE é irrealizável, segundo RORTY (1996, 4) embora desejável. "Doing so is either hypocritical or self-deceptive", pois, haverá 7 bilhões de pessoas, quase nenhuma floresta e quase nenhum peixe em 2010.

"NIETZSCHE's point can be restated and enlarged as follows the part of the world which forested christianity and the Enlightenment was exceptionally lucky. The assumption that our moral community should be identical with our biological species, in the sense de todos aqueles organismos com os quais nós podemos interbreed, poderiam apenas ocorrer para as pessoas que tivessem sorte (lucky) bastante de ter mais bens materiais (grifo é do autor) do que eles realmente precisam. Não é uma idéia que pode ter ocorrido àqueles que lutam (struggle) para sobreviver. O universalismo moral é uma invenção do rico. (o grifo é do autor). (RORTY, 1996, 5).

Continua salientando que o moralismo acompanha o sucesso econômico. Então não o diga, por motivo óbvio, a moral é inventada para a defesa do seu território. É uma moral que é imposta aos pobres, aos oprimidos, como bem o demonstram autores vários. Não gostam de dizer o seu. Não é apenas uma moral de consumo, é uma moral de conservadorismo e de justificação do "capitalismo selvagem", para RORTY e aos demais, essa tira de retórico, não precisa demagógico.

"Ninguém escreveu um cenário que mostra como as pessoas nas democracias industrializadas e felizardas (lucky) podem redistribuir sua riqueza de modo que possa criar prospectos brilhantes para as crianças das regiões subdesenvolvidas sem destruir os prospectos de seus filhos e de suas próprias sociedades. As instituições das ricas democracias estão água tão interwined com métodos avançados de transporte e de comunicação, e mais geralmente com tecnologia cara, que é dificilmente imaginar sua sobrevivência se os países ricos tem de reduzir sua repartição (share) dos recursos do mundo para uma fração do que eles agora consomem. As instituições democráticas nesses países dependem da existência de coisas como a literatura (? Literacy) universal, mobilidade social (alfabetização) meritocrática, racionalidade burocrática, e a existência de muitas fontes concorrentes de informação sobre as questões públicas. As universidades livres, uma imprensa livre, e oficiais de polícia unbribable não se tornam baratas". (RORTY, 1996, 5/6).

O pessimismo de RORTY em parte se justifica, pois quando há 152 anos atrás aos representantes elaboraram a constituição americana, iniciaram com as palavras: "Nós, o povo dos Estados Unidos". Mas na realidade, comenta ele, segundo alguns autores,

deveriam se denominar o que realmente eram: "Nós, os representantes dos proprietários de terras (property-owning) machos brancos (white males) dos Estados Unidos".

Do mesmo modo, para as Nações Unidas:

"Nós, os representantes das classes políticas de nossos respectivos países". É o que acontece quando se promulgam os direitos, seja o direito de propriedade. Como estabelecer limites.

Nosso autor em tela fez proposta:

Em primeiro lugar é preciso que o nós, seja projeto de uma comunidade moral e comunitária. Como chega a ela? Não por meio de argumentos, mas por meio de persuasão.

O homem, como o animal é um ser sensível à dor. Onde é preciso que todo projeto seja individual, seja comunitário tenha em voto a diminuição da crueldade. Para isso não adiantam sermões, nem lógica.

Apelar para a igualdade entre os homens é algo de inútil, pois os homens são desiguais entre si, afirma ele, na entrevista publicada no Estado de São Paulo. De certo modo, isto foi dito por MAX. SEMLER, "é ingenuidade acreditar que o rico abra mão de seus privilégios".

O que pode levar o rico a distribuir seus bens aos pobres é:

1º A sensibilidade. Homo sum et mehil quod humanum est a me alienum puto. (TERÊNCIO, Hexameron) "Sou homem, e nada do que é homem me é alheio".

O homem não é razão apenas. O homem é paixão. É pela paixão que é levado a agir. A sensibilidade vai à simpatia e a compaixão: duas virtudes estudadas por André COMTE - SPONVILLE SIMPATHIA (Syn = junto + Path = sofrer) (sofre junto com o outro). Trata-se de sentir com o outro. Max SCHELLER estabeleceu sua moral na simpatia.

O homem contemporâneo procura não ver as dores do outro, procura não ver as diferenças. Racionaliza a pobreza: os pobres são preguiçosos, não são trabalhadores. Se trabalhassem poderiam procurar seu lugar ao sol. Esquecem que não possuem condições de estudos; que são analfabetos, que são de pais (se têm família) que não possuem teto, que são e são abandonados pelo próprio Estado que acha que 25,00 reais é suficiente para passar um mês.

Ora, RORTY pensa que muito podem ajudar a leitura do romance e os filmes. Para isso cita os efeitos de leitura da Cabana do Pai Thomás nos Estados Unidos que em parte polemiza as tendências racistas.

Mostrar o risco de pobreza para o rico. Paira uma ameaça sobre o rico. Em primeiro lugar, precisa dar vazão ao mesmo ao transporte, às comunicações, aos bens, a todos os bens, na comunidade que se fecha em si está fadada à ruína. Aliás, o rico fica sensível à distribuição da propriedade quando se sente ameaçado de invasões. Não que isto diga que justifique qualquer invasão.

Para POSNER, a situação das subclasses dos marginalizados constitui "uma situação patológica" e não possui solução viável. Não é o que RORTY pensa. Sem dúvida, muitos ricos podem excluir os pobres de sua comunidade moral, considerando-os "como mortos".

Contudo, trata-se de responder à pergunta: "quem somos nós?" de um modo que seja relevante para as questões morais é escolher a quem alguém está querendo fazer alguma coisa para ajudar.

"Segue-se que não é nem útil nem informativo responder a esta questão por referência à classe de pessoas a quem não se tenha idéia de como ajudar. A identificação moral é vazia quando não é mais (no longer) ligada (tied) a hábitos de ação". (RORTY, 1996,9).

Em seguida, é preciso que se leve em conta a questão monetária para que a ajuda ao subdesenvolvimento seja sustentável. Porque após a redistribuição da riqueza os ricos devem se reconhecer a eles mesmos, deverão estar aptos a isso. "O único modo no qual os ricos podem pensar de se mesmos como parte da mesma comunidade moral com os pobres é por referência a algum cenário que dê esperança às crianças dos pobres sem privar seus próprios filhos da esperança". (RORTY, 1996,10).

2.2 O Igualitarismo Baseado na Equitatividade de Rawls

Quase ao mesmo tempo em que RORTY, John RAWLS lança a obra Theory of Justice, em 1989, traduzida no Brasil pela UNB e, hoje esgotada. O pensamento deste autor norte-americano vem suprir a lacuna ou o vácuo deixado pelo marxismo, após a queda do muro de Berlim, e é uma correção ou substituição dos princípios

utilitarismo que comandava a política inglesa e americana. Desde o *Leviatã* de Hobbes, o princípio que regia aquela política era;

"Uma ação é boa quando traz o maior benefício para o maior número de pessoas".

Ora, esse princípio precisa ser discutido. Pois quem determina qual é o maior benefício para o maior número de pessoas. As pessoas fazem opções e sacrifícios para obterem aquilo que julgam melhor para elas. Como pode o governo decidir o que é melhor, o que traz o maior benefício para todos? Dessa forma, o utilitarismo entra em colapso.

Para remediar esse fato, RAWLS propõe uma justiça, uma teoria da justiça contratual. Não mais uma justiça intuitiva saída do "coração" de cada homem, mas de uma justiça baseada em contrato. Para isso propõe dois princípios fundamentais de justiça que garantiriam uma sociedade justa e moralmente aceitável.

O primeiro princípio garante o direito de cada pessoa a ter a maior liberdade básica e extensiva compatível com a liberdade dos outros.

O segundo princípio estabelece que as posições sociais e econômicas devem ser: a) para a vantagem de cada um; e b) abertas a todos.

Mas, a grande questão é como é que esses princípios poderiam ser universalmente aceitos e assim ter sua influência nas questões éticas e jurídicas. É onde introduz a idéia de "véu de ignorância" no qual todos os atores dos jogos sociais seriam colocados na situação denominada "posição original". Isto é quando aquelas pessoas designadas como representantes da sociedade para estabelecer as leis da sociedade, eles devem possuir um conhecimento geral a respeito dos fatos da "vida e da sociedade", cada ator deve para fazer uma "escolha prudencial racional" concernente a espécie de instituição social, eles deverão entrar em contraste com esta situação. Pelo "véu de ignorância" nega-se aos atores qualquer informação específica sobre eles mesmos, forçando-os a adotar um ponto de vista generalizado que tem uma semelhança muito grande com o ponto de vista moral. Em outros termos, esta ignorância exige que desconheçam as vantagens e desvantagens que vão ocorrer para suas vidas pelas decisões gerais que vão tomar.

Tem-se em vista o aspecto moral sem abandonar o ponto de vista prudencial, raciocinando apenas a partir de coações de conhecimentos.

Seria interessante insistir também antes de passar à crítica que o levou à publicação do Political Liberalism no segundo princípio da justiça. É um princípio de limitações, de correção.

No caso de haver vantagens para alguns, essas vantagens são aceitas sob duas condições:

a) em hipótese alguma haverá diminuição de benefício já adquiridos pelos menos favorecidos.

b) serão permitidas essas vantagens se vierem a beneficiar a maioria menos beneficiada.

Quanto ao primeiro princípio, é o princípio de equitatividade: todos terão direito a todas as liberdades, e a todos os direitos e a todos os bens fundamentais, como: vida, saúde, alimentação, vestuário, habitação, educação, lazer...

Desde que publicou a Theory of Justice, RAWLS vem modificando seu ponto de vista, pois sua teoria entrou "em falência" perante as críticas. Uma delas, é o utopismo do "véu de ignorância", o que significa que seu ideal era irrealizável na prática. Não há dúvida que fornece a base para discursos: a utopia sempre atrai, pois a ilusão sempre tem seus adeptos.

Na realidade, o que RAWLS não sonha separar foram os dois conceitos de justiça:

a) Justiça Moral, mais compreensiva no qual estava endereçado o problema da justiça;

b) Um conceito político de justiça, que era independente de uma teoria compreensiva, isto é, não depende de definição, mas de aplicação. É esta a distinção que ele fez na obra que foi citada sobre o liberalismo.

2.2.1 Condições de uma Justiça Compreensiva

Para RAWLS deve satisfazer essas condições: de um lado pode ser aplicada a uma classe de objetos. É isto que torna geral. Torna-se compreensiva "quando inclui concepções de que é de valor

na vida humana, bem como idéias da virtude e caráter pessoais, que devem informar muito de nossa conduta não política ... "(PL, 175).

Uma concepção política, por outro lado, difere da teoria compreensiva e geral porque, "é uma concepção moral trabalhada para uma finalidade específica ..." (PL, 175). Neste caso, a finalidade é a estrutura básica da sociedade democrática.

Mas, a concepção política possui duas outras dimensões importantes e distintivas. Uma é que aceitando uma concepção política uma pessoa não está obrigada (committed) em relação a alguma teoria ou doutrina compreensiva mais profunda. O Outro é que a concepção política possui sua base em certas idéias fundamentais "latentes na cultura política pública de uma sociedade democrática" (PL, 175).

Duas observações merecem ser feitas:

- 1) A insistência deste autor, como de RORTY, que se diz especificamente ateu, em salientar o aspecto moral do direito e da democracia, ao passo que no meio brasileiro essas observações são fugazes e ditas arrivistas. A selvageria está em parte não apenas apoiada pela falta de prática moral, mas pela falta de um discurso ético moral conveniente e convincente.
- 2) RAWLS faz alusão à cultura política latente: nossa cultura política passou, (onde passou) do curral eleitoral, ao cabresto da Mídia. Que cultura é essa? MAQUIAVEL nunca será suficientemente lembrado: "Enganai, enganai sempre, o vulgo gosta de ser enganado. E o povo é feito de vulgo" (*O Príncipe*, Os Pensadores 1974) - isto já eera dito no século XVI, e os nossos "políticos" o sabem.

Portanto, é possível segundo RAWLS, a partir de um pluralismo razoável encontrar os caminhos de uma sociedade em que os pontos de vista das pessoas possam ser "ajustados" (adikê = estar nos eixos = justiça) aos outros. É o que ele denomina de *OVERLAPPING CONSENSUS ABOUT JUSTICE*.

Uma sociedade democrática baseia-se em três idéias fundamentais:

- 1) A "idéia organizadora central" é aquela de "uma sociedade como um sistema de cooperação através do

tempo, de uma geração para a próxima" (PL, 14). Como afirma RORTY, os ricos ajudarão na medida em que o futuro de seus filhos estará assegurado.

- 2) Os cidadãos são pessoas iguais e livres e a idéia "uma sociedade bem ordenada como uma sociedade bem regulada por uma concepção política da justiça" (PL, 14).

A essas idéias básicas RAWLS acrescenta: que a base da sociedade é a justiça induzindo a idéia de posição original.

A finalidade da teoria de RAWLS é a estabilidade política. Mas também apresenta sua teoria como a preferível. É então que aparece a idéia de overlapping consensus que "consiste de toda oposição religiosa razoável, filosófica, e das doutrinas morais que permaneceram em gerações (likely to persist over generation) e para ganhar um corpo dimensionável (sizable) se aderem em mais ou menos regimes constitucionais justos, um regime no qual o critério de justiça é aquele da própria concepção política" (PL, 15).

Este consenso de recobertura (overlapping) é necessário para os que desejam consenso a respeito dos princípios da justiça. RAWLS não é contraditório porque o que ele propõe é desejado por todos os democratas: todos desejam acesso aos bens fundamentais da sociedade. No entanto supõe que as pessoas tenham um consenso razoável, não arbitrário. Motivo pelo qual ela considera overlapping consensus e o modus vivendi.

Uma objeção a RAWLS viria do interesse próprio e não dos princípios da justiça. "Um consenso social baseado sobre o modus vivendi ocorre quando as várias partes acham (find) it to be on their own self-interests to abide by the conditions de um contrato ou trato. Mas o problema é que tal acordo não tem princípios de base". De fato, a experiência mostra que as pessoas abandonam os acordos a partir do momento ou do minuto em que podem conseguir seus interesses próprios às expensas dos outros. Ao passo que o overlapping consensus difere do modus vivendi em dois aspectos cruciais.

Primeiro, o objeto do consenso é uma concepção moral.

Em segundo lugar um overlapping consensus é afirmado em fundamentos morais não aqueles dos interesses próprios (self-interests) (PL, 147).

"Um *overlapping consensus*, portanto, não é apenas um consenso para aceitar certas autoridades, ou para cumprir com certos arranjos institucionais, fundado na convergência de interesses próprios ou do grupo. Todos aqueles que afirma (afirm) a concepção política começam com suas próprias visões compreensivas e procuram os fundamentos que são providos pela religião, filosofia e moral (*draw religious, philosophical, and moral ground id provides*)" (PL, 147).

A solução dos problemas da estabilidade está na convergência dos vários pontos de vista morais e religiosos, aceitando os pontos de vista compreensivos de cada um: assim a estabilidade é baseada num pluralismo racional.

Dessa forma, os princípios da justiça da Teoria da Justiça foram mudados no Political Liberalism, da forma como a citaremos a seguir exigência.

- 1) Cada pessoa tem igual claim a um esquema completamente adequado de iguais direitos e liberdades básicas, esquema este que é compatível com o mesmo esquema para todos, e neste esquema de liberdades básicas iguais, e apenas aquelas liberdades, devem ser garantidas em seu justo valor.
- 2) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas posições e funções (offices) abertas a todos sob condições de igualdade de oportunidade justa (fair), e segundo, devem ser para o maior benefício dos membros menos avantajado da sociedade. (PL, 5-6).

RAWLS troca cada person has equal right por person has en equal claim. Também troca "system of basic liberties" de Theory of Justice, por a fully adequate scheme of equal basic rights and liberties". Ora, RAWLS não explica o porquê desta mudança e o que significa. Parece que as liberdades políticas têm preferência; por que?

3. Conclusões para as Restrições ao Direito de Propriedade

Baseados nas teorias dos autores revisitados, RORTY e RAWLS, podemos estabelecer algumas restrições dos direitos de propriedade.

1º - Ambos os autores insistem numa sociedade justa e igualitária, baseada no princípio da equitabilidade. Para RORTY, devemos por nós as pessoas que nos são solidárias; a solidariedade sendo uma construção. Devemos construir uma comunidade em que "nós" constituímos uma comunidade moral que procuramos senão o bem, ao menos evitar o mal.

RAWLS quer uma sociedade justa e equitativa com direitos iguais a todos os bens, por tanto, também à propriedade.

Dessa forma, a 1ª restrição consiste em limitar a propriedade a proporções não que não extrapolem os limites como acontece com os latifúndios que esmagam os pequenos proprietários, impondo suas leis e suas regras. "Sobre as grandes propriedades pesa uma hipoteca social (Laborem exercens, de João Paulo II). (Aliás, a doutrina da Igreja faz uma distinção entre força e propriedade.)".

De acordo com o segundo princípio da justiça, uma grande propriedade pode ser permitida ou ser aceita na medida que resulta em maiores benefícios para os menos favorecidos. Logo, não é o caso quando as propriedades são valorizadas mediante a exploração de operários ou de colonos mal pagos, que, estes, não têm nem chão, nem teto. Portanto, estão privados de um direito fundamental a uma propriedade de uma casa.

2º - A Segunda limitação é a tecnologia. O homem foi movido pela utopia tecnológica que causou o efeito do desencadeamento de Prometeu (Prométhé desenhéné) dirá Hans JONAS. Ora, esse autor, aos 90 anos, na obra "PRINCÍPIO DE RESPONSABILIDADE" alerta-nos sobre os perigos da utopia tecnológica que pode fazer desaparecer a terra e a vida sobre a terra".

4. Conclusão

RORTY, na abertura do fórum de Fontenoy de Paris do ano passado, conforme já referido, lembra que no ano 2010 não teremos praticamente florestas. Destrói-se o equivalente à área de um campo de futebol a cada um a cinco minutos na Amazônia. Isso simplesmente porque não há uma cultura que tenha em vista a função social da propriedade, que é objeto desta dissertação.

Ouso sem controle da tecnologia está a serviço dos grandes proprietários que tudo podem. Se tudo não podem, tudo se

permitem sob o beneplácito e o silêncio das autoridades. Ora, iniciamos, este segundo capítulo afirmando que o importante era assegurar e sustentar o futuro, e não mais confiar numa natureza auto-renovável e inexaurível. Seguindo o imperativo de BACON: exaurir a natureza, (como se fosse uma escrava/mulher havendo até nisto um anti-feminismo - af. Norrem Organon, in Os Pensadores, 1974), chega-se a esgotá-la e destruí-la.

O que quer Hans JONAS de qualquer pessoa, logo muito mais de qualquer legislador? É que aja em vista do futuro, que responda pelo futuro. Não há mais uma responsabilidade com reciprocidade: é uma responsabilidade sem reciprocidade: trata-se de assegurar condições de sobrevivência e de sobrevivência para os futuros cidadãos, que nos lembrarão ou não.

Há, para ilustrar essa idéia, uma passagem do filme de AKIRA KUROSSAWA, DERZU USALA. É a passagem em que o batalhão demarcador de terras se refugia da chuva numa cabana, no meio da floresta. Antes de ir embora, o caçador mongol, Derzu, ajeita a cabana e pede ao capitão arroz e fósforos para outros caçadores que possam querer abrigar-se e, então algo para comer, e fósforos para fazer fogo e se aquecer. “Pensou em pessoas que nunca veria na vida e que seriam gente como nós escreve o capitão em suas memórias: frase que poderia estar nas obras de RORTY”.

O que nos deve guiar, diz ainda Hans JONAS, é a heurística do medo. Heurística é o método de investigação, de achar novas informações e novos aspectos (heurein, heureka). A heurística do medo é criar coisas novas, como no caso das leis (todo things with words, AUSTIN URMSON) é ter receio das conseqüências que os atos prescritivos podem criar. Por exemplo, os nossos juízes, na avalanche de processos, embalaram-se e deixaram-se levar por uma pseudo-interpretação hermenêutica, tanto dos textos legais, como das situações que criam. Dos textos legais que, em geral, são analisados isoladamente. E das conseqüências: os juízes nem sonham com elas. É o caso, por exemplo, das sentenças proferidas e povos das aposentadorias milionárias dos funcionários públicos e do INPS que inviabilizam tanto o ajuste salarial, provocando arrocho, e a Previdência Social. E não há a mínima consciência disso dos nossos caros e seguros hermeneutas.

E a questão dos direitos adquiridos? Quando são direitos todos concordam; mas quando são abusos e privilégios. Não esqueçamos que a aposentadoria é uma "senhora" propriedade que precisa ser limitada: não para os humildes, como está sendo feito: mas uma hermenêutica de sola.

3° - Limitações advidas das exigências ecológicas

Esta exigência específica é uma decorrência específica que decorre da tecnologia e da sua necessidade advém da falta de educação do povo. Apenas para uma pequena comparação: qualquer guia turístico da Áustria, cuja área é mais ou menos a do Paraná sabe: a) que seu país está 50% coberto de florestas que não serão derrubadas em hipótese alguma; b) que seu país não compra madeira de países como o Brasil que desmatam o país sem plano de reflorestamento adequado.

A legislação brasileira já possui restrições à propriedade no sentido de preservação da ecologia, como dos mananciais e de outros. Mas a legislação ainda não parece suficientemente bem clara e precisa. Sobre todo o *lobby* dos grandes proprietários de terra. Ora este será um tema específico do 3° capítulo de nossa dissertação.

O desastre ecológico não é apenas ficção mas está presente e tudo pode acontecer com o que foi construído "com a maior segurança". Basta ver, que quando houve em Goiânia, o caso do Césio 137, apareceu pela primeira vez em público o encarregado da segurança-nuclear radiativa: um senhor Rex NAZARÉ que de ilustre desconhecido, podemos concluir que era um ignorante muito bem pago. Com cientistas destes, pouco adiantam as pesquisas dos PhD da USP, UNICAMP, UFRS, UFSC e UFS Carlos e outras universidades de valor. São os Rex que serão chamados.

O que afirmamos é que as restrições à propriedade por questões ecológicas têm que ser tratadas por juristas e legisladores sim, mas de modo interdisciplinar. É preciso que sejam consultados, não os *lobbies*. Mas os ecólogos, os médicos, os geneticistas, os filósofos (segundo o biólogo Jacques TERSTARD) os físicos e outros cientistas não cooptados. (como o são os atuais presidentes e ministros).

Portanto, nessas reflexões não asinlaram nenhuma lei em particular, apenas estabelecem algumas possíveis referências tanto para poder legislativo, como para aqueles que interpretam o jurídico.

É preciso que se vá além da simples letra da lei dos Códigos, e se examinem questões mais radicais quanto à pertinência dos dispositivos que regulamenta a propriedade.

Tanto RORTY como RAWLS apontam nesse domínio para uma ampliação **social** da lei, a estabelecer por **consenso**(RORTY) ou por **contrato**(RAWLS).

5. Referências Bibliográficas

- RORTY, Richard. *Contingence, ironie et solidarité*. Paris Armand Collin, 1989.
Who are we? Conferência de abertura em outubro de 1996 - via internet.
Entrevista concedida ao Estado de São Paulo. Caderno 2, 6 abril. Brasília, 1996.
- RAWLS, John. **Teoria da Justiça**. Editora da UNB, 1983 *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge, 1982. WITTGENSTEIN, L. *Investigações filosóficas*. PENSADORES, São Paulo: Abril Cultural, 1974
- DAVIDSON, D. **Inquiries into Truth and Interpretation**. Oxford: University Press, 1984.
- NIETZSCHE. **Crepúsculo dos Deuses**. PENSADORES, São Paulo: Abril Cultura, 1974.
- TERÊNCIO. Erich Fromm. **Análise Marxista do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.
- COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- SHELLER Max. PENSADORES, São Paulo: Abril Cultura, 1974.
- MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. PENSADORES, São Paulo: Abril Cultura, 1974.
- HOBBS, Th. **Leviatã**. PENSADORES, São Paulo: Abril Cultura, 1974.
- JONAS, Hans Le. **Principé Responsabilité. Uma éthique pour la civilisation technologique**. Paris: Cerf, 1993.
- AUSTIN. **How to do things with words**. PENSADORES, São Paulo: Abril Cultura, 1974.
- TESTARD, Jacques. **Les morts du genre humain. Revue de Moral et Métaphysique**. Março, 1994.